

## LEI Nº. 1.184/2026.

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Santa Cruz do Escalvado/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, destinada a promover inclusão social, atenção integral à saúde e garantia de direitos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por profissional médico habilitado, mediante laudo médico que ateste a condição, com indicação do respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da dignidade da pessoa humana;
- II – combate à discriminação e ao preconceito;
- III – garantia de atendimento humanizado na rede pública municipal;
- IV – divulgação de informações sobre a fibromialgia;
- V – estímulo à capacitação de profissionais da rede municipal;
- VI – integração das áreas de saúde, assistência social e demais políticas públicas.

**Art. 4º** A pessoa com fibromialgia terá atendimento prioritário:

- I – nas repartições públicas municipais;
- II – nas unidades de saúde da rede pública municipal;
- III – nos estabelecimentos privados localizados no Município que prestem atendimento ao público;
- IV – na tramitação de processos administrativos municipais, quando comprovada limitação funcional relevante.

**§1º** A prioridade será garantida mediante apresentação de laudo médico ou da Carteira de Identificação prevista nesta Lei.

**§2º** A prioridade prevista nesta Lei não dispensa a observância das demais prioridades legais já estabelecidas na legislação federal e estadual.

**Art. 5º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, destinada a facilitar a comprovação da condição para fins de exercício dos direitos previstos nesta Lei.

**§1º** A Carteira de Identificação:

- I – terá validade em todo o território do Município;
- II – poderá ser emitida pelo órgão competente do Poder Executivo;
- III – dependerá da apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico.

**§2º** O Poder Executivo regulamentará:  
I – o órgão responsável pela emissão;  
II – os procedimentos para requerimento;  
III – o prazo de validade do documento;  
IV – a forma de controle e eventual renovação.

**§3º** A emissão da Carteira poderá ocorrer em formato físico ou digital, conforme regulamentação.

**§4º** A concessão da Carteira não implica reconhecimento automático de deficiência, devendo eventual enquadramento como pessoa com deficiência observar a legislação federal específica.

**Art. 6º** O Município poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, especialmente no mês de maio, alusivo à conscientização da doença.

**Art. 7º** A execução desta Lei ocorrerá com recursos orçamentários próprios já consignados, não implicando criação de cargos, funções, benefícios financeiros automáticos ou aumento obrigatório de despesas.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Cruz do Escalvado, 16 de abril de 2026.



**Gilmar de Paula Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Iniciativa: Vereador Lindomar de Souza Felipe**